



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.291/2010

Altera a lei complementar nº1262/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º. Fica alterado o art.84, I e inserido o art.85.A a lei complementar nº1262/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 84. Conceder-se-á licença ao servidor:
I. por gestação/maternidade e paternidade; (NR)*

...

Art.85.A. Conceder-se-á licença de 5 dias, sem prejuízo da percepção de seus vencimentos, ao servidor público que for pai em decorrência do nascimento ou adoção de seu filho, a contar a partir do nascimento ou da adoção.

Art.2º. Fica alterado o art.91 da lei complementar nº1262/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença absolutamente precária para tratar de interesses particulares, pelo período de até 2 anos consecutivos, com redução ou sem remuneração, prorrogável por igual período. (NR)

Art.3º. Fica alterado o art.194 da lei complementar nº1262/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194. Ficam criados, consolidados e unificados os seguintes cargos, isolados ou em carreira, excetuando-se o magistério, de acordo com os quantitativos apresentados:

I – Cargos de provimento em comissão:

...

i) Coordenador Administrativo: 7 (NR)

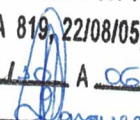
...

III – Cargos de provimento efetivo de ensino médio: (NR)

...

n) Auxiliar administrativo III: 4 (NR)

...

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 06/12/10 A 06/01/11
ASS.: 





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Cargo de provimento efetivo de ensino fundamental:

...

b) Auxiliar Administrativo II: 7 (NR)

...

f) Auxiliar Administrativo I: 10 (NR)

Art.4º. Fica alterado o art.201, VI e inserido o art.250.A a lei complementar nº1262/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201. Para a consecução de suas competências constitucionais e legais, bem como dos serviços públicos de necessidade e interesse da população, a estrutura administrativa do município é composta pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

...

VI. Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social:

...

- Seção de Controle e Avaliação da Assistência Social (NR)

Art.250. Compete a Seção de Controle e Avaliação da Assistência Social o acompanhamento, avaliação, divulgação e registro dos programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como avaliação sobre a aplicação de normas e padrões técnicos dentro das atribuições da Secretaria, além de manter coordenada e em sintonia com os órgãos e entidades de assistência e desenvolvimento social, visando ao atendimento de todos os serviços neles contidos, permitindo a promoção de campanhas especiais junto à população assistida, o acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social, podendo, ainda, executar outras atividades correlatas à seção ou que forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 06 de dezembro de 2010.


MARCÍLIO VIEIRA PACHECO
Prefeito Municipal